



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 012/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE, E A
EMPRESA MAXIGAS COMERCIO
DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA,
CONFORME ADIANTE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.757.681.0001-53, sediado à Avenida Júlio Vieira de Andrade, nº 42, Centro, Riachuelo/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretario o Sr. **LUIZ CARLOS SANTOS JUNIOR**, e do outro, a empresa **MAXIGAS COMERCIO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA**, sediada a Av. Chanceler Osvaldo Aranha, Nº 679, Bairro Novo Paraíso, Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.082-110, CNPJ nº: 02.677.635/0001-53, aqui representada pelo **Sr JOSE CARLOS SILVA SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da autorização do Secretario Municipal para a lavratura do contrato e tudo o que mais consta na **DISPENSA Nº 001/2024** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço de locação e manutenção de cilindros, concentradores e equipamentos para oxigenoterapia, fornecimento de gases medicinais envasados através da Secretaria Municipal de Saúde deste município**; conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

§1º O regime de execução ou forma de fornecimento se dará de forma parcelada.

§2º O valor global do contrato é **R\$ 38.410,00 (trinta e oito mil quatrocentos e dez reais)** que será pago de acordo com a prestação de serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR COMPRIMIDO MEDICINAL EM CILINDRO COM CAPACIDADE DE	M ³	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

	2m ² A 10m ³				
2	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO COM CAPACIDADE DE 0,3 A 10m ³ - PUREZA DE 99,5%	M ³	30	R\$ 165,00	R\$ 4.950,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDRO COM CAPACIDADE 2m ³ a 10m ³ - PUREZA DE 99,5%	M ³	40	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
4	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE FLUXO DE 5 l/MIN DE 87% DE OXIGÊNIO NA VAZÃO MÁXIMA. COMPOSTO DE: 01 SUPORTE PARA CILINDRO, 01 REGULADOR DE PRESSÃO C/ FLUXOMETRO COM ESCALA 0-15l/MIN. PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, 01 - MASCARA PARA OXIGENOTERAPIA OU CATETER TIPO ÓCULOS, 01-UMIDIFICADOR, 01-EXTENSÃO DE SILICONE.	UND	35	R\$ 710,00	R\$ 24.850,00
5	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA OXIGENOTERAPIA COMPOSTO DE 01 SUPORTE PARA CILINDRO, 01 REGULADOR DE PRESSÃO C/ FLUXOMETRO COM ESCALA 0-15l/MIN. PARA OXIGENIO MEDICINAL, 01 MÁSCARA PARA OXIGENOTERAPIA OU CATETER NASAL TIPO ÓCULOS, 01 UMIDIFICADOR PLÁSTICO, 01 EXTENSÃO DE SILICONE.	UND	35	R\$ 170,00	R\$ 5.950,00



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

§3º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§4º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§5º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

§8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§9º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31 de Dezembro de 2024, e não poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE conforme classificação orçamentária:

U.O.: 3003 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 2041 – Gestão de Ações Voltadas a Prestação dos Serviços da Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.32.00.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO: 16000000

16593110



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os fornecimento descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

da



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.


Luiz Carlos Santos Júnior
Secretário Municipal da Saúde de
Riachuelo-SE
Portaria nº 019/2024

Riachuelo/SE, 22 de março de 2024.

**LUIZ CARLOS SANTOS JUNIOR
SECRETARIO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

JOSE CARLOS SILVA
SANTOS:26550261520

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS SILVA
SANTOS:26550261520
Dados: 2024.03.22 09:32:49 -03'00'

**JOSE CARLOS SILVA SANTOS
MAXIGAS COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF